

Experiência profissional na Administração Pública

Integrou a equipa de gestão do contrato da PPP de Braga e a equipa de gestão do Acordo do Centro de Reabilitação do Norte, 2016-2019;

Vogal executiva do Conselho de Administração do CHMA, EPE, 2013-2016;

Integrou a equipa de gestão do contrato da PPP de Braga, 2012-2013;

Subdelegada da Delegação Regional do Norte do IDT, I. P., 2006-2012;

Coordenadora Administrativa do CS de Leça da Palmeira, da ULS de Matosinhos — 2005-2006;

Coordenadora do Centro de Formação e ensino Pré e Pós-Graduado da ULS de Matosinhos, 2003-2004;

Coordenadora do Serviço de Apoio à Gestão (SPAG) da ULS de Matosinhos, 1998-2004;

Assessora do CA para a área económica e planeamento do CHPVVC, 1998-2002;

Assessora do Conselho de Administração para a área Económica e Planeamento; Coordenadora do Gabinete de Estudos Económicos;

Responsável do Serviço de Estatística e do Serviço de Educação Permanente, do Hospital Distrital de Chaves, 1992-1998.

Outras atividades:

Presidente de vários júris de concurso no âmbito da contratação pública; participação em diversos júris de concurso para constituição de relação jurídica de emprego público; participação em diversos grupos de trabalho; auditora em processos de acreditação da Qualidade IQS/Health Quality Service — King's Fund; elaboração de projetos ao POC-TEP ao QREN e ao Saúde XXI; cursos, ações de formação e exercício de atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público e de interesse público.

Manuel Amaro Fernandes Ferreira, nascido em Valença do Minho a 21 de março de 1969, residente em Braga

Habilitações Académicas e Formação Profissional Complementar:

Curso *Leadership in Healthcare Delivery*, Nova School of Business & Economics (2013);

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PA-DIS), AESE — Escola de Direção e Negócios (2012);

Mestrado em Finanças e Fiscalidade, Faculdade de Economia do Porto (2008/2010);

Pós-graduação em Finanças e Fiscalidade, Escola de Gestão do Porto — UBPS (2007/2008);

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade de Évora (1987/1992);

Atividade Profissional:

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (2016-2019);

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE (2014-fev/2016);

Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE (2011-2013);

Diretor do Centro de Empresas do Banco BPI de Viana do Castelo (abr/2010-dez/2010);

Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (out/2008-mar/2010);

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Minho, EPE (ago/05-set/08);

Gerente de Conta Empresas do Banco BPI (97-ago/05);

Gestor de Cliente Empresas do Banco de Fomento e Exterior (93-97).

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

[...]

Tutela setorial: Ministério da Saúde

a) [...]:

b) [...]:

[...]

	[..]	[..]
[Hospital Braga, E. P. E.]	[...]	[...]

112349611

Secretaria-Geral**Declaração de Retificação n.º 27/2019**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 167/2019, publicada no *Diário da República*, n.º 103, 1.ª série, de 29 de maio, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê:

«(Cotação + Frete + Descarga e Armazenagem + Reservas Estratégicas + Enchimento) + spread + ISP) x (1 + IVA)»

deve ler-se:

«(Cotação + Frete + Descarga e Armazenagem + Reservas Estratégicas + Enchimento + spread + ISP) x (1 + IVA)»

Secretaria-Geral, 31 de maio de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112349409

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 173/2019**

de 5 de junho

O n.º 1 do artigo 168.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece a possibilidade de criação de sistemas de recompensa do desempenho em função dos resultados obtidos em equipa.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, instituiu um sistema de recompensa dos dirigentes e traba-

lhadores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que exercem funções de fiscalização e cobrança no Departamento de Gestão da Dívida, associado aos resultados alcançados no âmbito da cobrança da dívida à segurança social.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei, o sistema de recompensa do desempenho concretiza-se na atribuição de prémios de desempenho, nos termos a definir em portaria a aprovar pelos membros do Governo das áreas das finanças e da segurança social.

Cumpre, por conseguinte, proceder à definição dos termos em que se concretiza a atribuição dos prémios de desempenho.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 168.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à definição dos termos em que se concretiza a atribuição dos prémios de desempenho previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Sempre que sejam atingidos os objetivos de cobrança de dívida anualmente definidos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), é atribuído um prémio de desempenho aos dirigentes e trabalhadores que exercem funções de cobrança de dívida no Departamento de Gestão da Dívida do referido instituto, com a finalidade de recompensar o respetivo desempenho.

2 — Apurado o montante da cobrança de dívida realizada no ano civil imediatamente anterior, bem como o montante da taxa de justiça cobrada, o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., propõe ao membro do Governo da área da segurança social:

a) O montante percentual da taxa de justiça a atribuir ao Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social (FCE), para os efeitos do disposto no artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril;

b) O montante dos prémios de desempenho a atribuir no ano civil em curso, com efeitos a 1 de janeiro.

3 — Os montantes referidos no número anterior são fixados anualmente por portaria dos membros do Governo das áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que no ano civil anterior ao da atribuição do prémio de desempenho não seja atingido o objetivo de cobrança

definido no QUAR, podem os membros do Governo das áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, tendo em conta os meios postos à disposição dos serviços e as condições do seu funcionamento, determinar a atribuição parcial do prémio.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

Têm direito ao prémio de desempenho os dirigentes intermédios e trabalhadores do IGFSS, I. P., que exerçam funções de cobrança de dívida no âmbito do Departamento de Gestão da Dívida do referido Instituto, ainda que em situação de mobilidade, e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se encontrem em exercício de funções no Departamento de Gestão da Dívida no momento em que se concretiza o pagamento do prémio de desempenho;

b) Tenham exercido funções no âmbito do Departamento de Gestão da Dívida pelo período mínimo de doze meses, seguidos ou interpolados, no ciclo avaliativo anterior ao ano de atribuição do prémio;

c) Tenham obtido menção qualitativa de Desempenho adequado, ou superior, no ciclo avaliativo imediatamente anterior ao momento de atribuição do prémio.

Artigo 4.º

Prémio de desempenho

1 — Para efeitos do disposto na presente portaria considera-se prémio de desempenho o montante atribuído aos dirigentes intermédios e trabalhadores do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P., em função dos resultados de cobrança de dívida alcançados no ano civil imediatamente anterior ao da sua atribuição.

2 — Aos dirigentes intermédios e trabalhadores que exerçam funções na carreira e categoria de técnico superior é fixado um prémio de desempenho mensal no montante de € 500,00 (quinhentos euros).

3 — Aos trabalhadores que exerçam funções na carreira e categoria de assistente técnico é fixado um prémio de desempenho mensal no montante de € 340,00 (trezentos e quarenta euros).

4 — O pagamento dos prémios referidos nos números anteriores é efetuado trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Artigo 5.º

Disposição transitória

No ano de 2019 o prémio de desempenho tem por referência os resultados alcançados no ano de 2018, bem como a taxa de justiça cobrada no mesmo ano.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de maio de 2019.

Em 31 de maio de 2019.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

112350072